

DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Carta-Contrato n° 2006/173.0
Ref.: Processo n° 114.179/06

Brasília, 12 de dezembro de 2006.

À
STAR DO BRASIL INFORMÁTICA LTDA.
CNPJ n° 72.643.943/0001-43

Comunicamos ter sido autorizada a contratação dessa empresa, daqui por diante denominada CONTRATADA, para fornecimento de 8 (oito) unidades de *Distribuição Linux Corporativa*, a fim de atender o projeto *Migração do OracleAS*, para a Câmara dos Deputados, daqui por diante denominada CONTRATANTE, em Brasília-DF.

Em conseqüência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n° 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n° 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com as condições previstas no Convite n° 65/06 e em seus Anexos, observadas as condições a seguir:

- 1. OBJETO:** Fornecimento de 8 (oito) unidades de *Distribuição Linux Corporativa*, certificadas para operar sobre servidores *Dell PowerEdge2850* e para executar *OracleAS 10g Release2*, a fim de atender ao projeto *Migração de OracleAS*, para a Câmara dos Deputados, com as especificações, exigências e demais condições definidas no Convite n° 65/06 e Anexos, e de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de 26/9/06.
- 2. LICITAÇÃO:** Convite n° 65/06 e Anexos.
- 3. DA FORMA DE FORNECIMENTO:** O fornecimento objeto desta contratação deverá obedecer rigorosamente às condições descritas no Convite n° 65/06, especialmente em seu Anexo n° 1.

3.1 O prazo de entrega do material será de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de assinatura do presente instrumento contratual.

3.2 Os *softwares* serão entregues em sua embalagem original lacrada, sendo de responsabilidade da CONTRATADA sua entrega no local indicado pela Câmara dos Deputados.

4. DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E DE ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES: Os produtos fornecidos serão garantidos em seu funcionamento pelo período mínimo de um ano, a contar da data de assinatura desta Carta-Contrato, durante o qual a CONTRATADA fica obrigada a solucionar, sem ônus adicionais, eventuais problemas relativos a defeitos, bem como a fornecer quaisquer correções disponibilizadas por seus fabricantes.

4.1 Durante o período de vigência contratual a garantia deverá ser prestada conforme os termos do Título 3 do Anexo nº 1 ao Convite nº 65/06.

5. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

6. DO PAGAMENTO: O pagamento do objeto desta Carta-Contrato, aceito definitivamente pela Câmara dos Deputados, será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A agência bancária e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

6.1 As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débito para com o INSS (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos;

6.2 Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a trinta dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto contratual e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último;

6.3 Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estarão sujeitos às retenções de tributos previstas em Lei;

6.4 Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no subitem anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

7. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo - Nacional

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

8. NOTA DE EMPENHO: 2006NE002737

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras que vierem a ser estabelecidas em caráter complementar, desde que se façam necessárias para manter o integral cumprimento do objeto contratual, aquelas enunciadas no Convite nº 65/06 e Anexos.

9.1 A CONTRATADA deverá apresentar, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, termo de sigilo referente a todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em decorrência da execução dos serviços contratados.

9.2 Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Carta-Contrato;

9.3 A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada;

9.4 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.4.1 A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

10. DAS PENALIDADES: Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória do fornecimento, atraso na entrega, omissão ou outras faltas mencionadas no item 9 do Convite nº 65/06 e em seu Anexo II, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas nos respectivos dispositivos, observadas as condições neles indicadas.

11. VIGÊNCIA CONTRATUAL: De 12/12/06 a 11/12/07, aí incluído o período de garantia previsto no item 4 desta Carta-Contrato.

12. RESCISÃO: Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

13. ÓRGÃO FISCALIZADOR: Centro de Informática da Câmara dos Deputados, localizada no 11º andar do Edifício Anexo I, que designou os servidores responsáveis pelos atos de acompanhamento e fiscalização da presente Carta-Contrato.

14. FORO: Justiça Federal, Brasília-DF

Assim, encaminhamos a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e na proposta dessa empresa, datada de 26/9/06.

Brasília-DF, 12 de dezembro de 2006.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Eugênio de Borba Amaro
Diretor do DEMAP

João Gomes da Silva Júnior
Diretor Presidente
CPF nº 394.677.916-68